



LEI COMPLEMENTAR Nº 477, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), estabelecendo plano de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência Municipal, autarquia criada pela Lei nº 2.274, de 23 de março de 1976, adota o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica organizado nos termos desta Lei Complementar o quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, de provimento efetivo, observados os princípios do sistema de classificação de cargos adotado e disposições legais.

TÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º A organização do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, tem por objetivo o atendimento dos serviços de previdência, assistência e saúde para os servidores municipais.

Art. 4º O escalonamento dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo se dará através de níveis, fixados segundo a complexidade dos serviços e escolaridade necessária para o desempenho das atividades, conforme segue:

I - Nível 1: trabalhos de rotina, de pouca complexidade, com exigência de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Nível 2: trabalhos de relativa complexidade, com exigência de escolaridade de ensino médio completo;

III - Nível 3: trabalhos complexos, com exigência de escolaridade de ensino médio completo, com formação específica ou técnica e registro em entidade competente, quando previsto;



IV - Nível 4: trabalhos que necessitem conhecimento e responsabilidade técnica, com exigência de escolaridade de ensino superior completo e registro em entidade competente, quando previsto; e

V - Nível 5: trabalhos que necessitem conhecimento técnico, com exigência de escolaridade de ensino superior completo em medicina, podendo ser exigida comprovação de especialidade médica ou de área de atuação específica, conforme disposições do Conselho Federal de Medicina, definidas no Edital de Concurso Público.

Parágrafo único. Cada nível poderá conter cargos com padrão de vencimentos diverso, tendo em vista suas especificidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 5º São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), os seguintes cargos:

| Nível | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|-------|----------------------|---------|------------|
| I | Motorista | 1.1.1.2 | 2 |

| Nível | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|-------|-----------------------|---------|------------|
| II | Agente Administrativo | 1.2.1.3 | 20 |

| Nível | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|-------|--------------------------|---------|------------|
| III | Técnico em Contabilidade | 1.3.1.4 | 5 |
| III | Técnico em Informática | 1.3.2.4 | 2 |

| Nível | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|-------|----------------------|---------|------------|
| IV | Analista de Sistemas | 1.4.1.6 | 1 |
| IV | Assistente Social | 1.4.2.4 | 4 |
| IV | Contador | 1.4.3.6 | 3 |
| IV | Enfermeiro | 1.4.4.4 | 3 |
| IV | Nutricionista | 1.4.5.4 | 1 |
| IV | Odontólogo | 1.4.6.4 | 4 |
| IV | Procurador | 1.4.7.6 | 2 |
| IV | Psicólogo | 1.4.8.4 | 2 |

| Nível | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|-------|----------------------|---------|------------|
| V | Médico | 1.5.1.5 | 7 |



Art. 6º O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, ora criados, tem a seguinte constituição:

I - 1º (primeiro) elemento: indica o quadro;

II - 2º (segundo) elemento: indica o nível;

III - 3º (terceiro) elemento: indica a ordem; e

IV - 4º (quarto) elemento: indica o padrão de vencimento.

Art. 7º As especificações dos cargos estão definidas no anexo I da presente Lei Complementar, compreendendo a descrição destes, contendo o nome, o código, a síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento e lotação.

§ 1º Os exemplos de atribuições serão definidos em Decreto, respeitando o conteúdo ocupacional contido na síntese dos deveres.

§ 2º Toda e qualquer proposta de criação de novos cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO III DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 8º O Plano de Pagamento para o Quadro de Provimento Efetivo é instituído tendo por base os fatores de escolaridade exigida, responsabilidade necessária para o desempenho das atividades, complexidade e grau de dificuldade dos serviços e condições de trabalho.

Art. 9º Os padrões de vencimento, a seguir fixados, constituem a base do Plano de Pagamento.

| PADRÃO DE VENCIMENTO | VALOR |
|-----------------------------|--------------|
| Padrão 01 | R\$ 1.220,78 |
| Padrão 02 | R\$ 1.709,10 |
| Padrão 03 | R\$ 2.197,43 |
| Padrão 04 | R\$ 2.685,77 |
| Padrão 05 | R\$ 2.807,84 |
| Padrão 06 | R\$ 5.493,59 |

TÍTULO III DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



Art. 10. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar se fará por seleção, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as disposições constitucionais e estatutárias.

Art. 11. A avaliação psicológica, que precede o ingresso no serviço público, observará as seguintes características e/ou habilidades emocionais, de acordo com as especificidades do cargo:

- I - relacionamento interpessoal;
- II - tolerância à frustração;
- III - controle emocional;
- IV - responsabilidade;
- V - flexibilidade;
- VI - iniciativa;
- VII - agressividade;
- VIII - impulsividade;
- IX - produtividade;
- X - nível de atenção e concentração; e
- XI - nível de inteligência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acúmulo de cargos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do cargo municipal com outro cargo público, municipal ou não, não ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, observado em qualquer caso a compatibilidade de horários.

Art. 13. O pagamento do auxílio-alimentação, da gratificação pelo exercício de atividade insalubre, e demais benefícios e auxílios assegurados aos servidores que tem por base o menor padrão de vencimento, serão calculados sobre o Padrão 01 instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 14. É vedada a convocação de servidor detentor de cargo criado por esta Lei Complementar, para prestar serviço extraordinário em número que exceda a 40 (quarenta) horas extras mensais.



Art. 15. Os cargos do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, previstos na Lei nº 2.650, de 6 de julho de 1981, bem como nas modificações operadas neste quadro por leis específicas, que se encontrem atualmente providos são colocados em extinção, ficando extintos a partir da sua vacância.

Art. 16. Dá nova redação aos incisos IV e VI do art. 43 da Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014), na redação da Lei nº 7.733, de 7 de março de 2014, nos termos que seguem:

"Art. 43. ...

...

IV - no órgão 04 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM-Saúde:(NR)

a) cargos de provimento efetivo:(NR)

1. criação de 1 (um) cargo de motorista, padrão 02; (NR)

2. criação de 15 (quinze) cargos de Agente Administrativo, padrão 03, com nomeação de 6 (seis); (NR)

3. criação de 3 (três) cargos de Técnico em Contabilidade, padrão 04; (NR)

4. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Informática, padrão 04; (NR)

5. criação de 1 (um) cargo de Analista de Sistemas, padrão 06; (NR)

6. criação de 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão 04; (NR)

7. criação de 2 (dois) cargos de Contador, padrão 06; (NR)

8. criação de 3 (três) cargos de Enfermeiro, padrão 04; (NR)

9. criação de 1 (um) cargo de Nutricionista, padrão 04; (NR)

10. criação de 4 (quatro) cargos de Odontólogo, padrão 04, com nomeação de 1 (um); (NR)

11. criação de 1 (um) cargo de Procurador, padrão 06; (AC)

12. criação de 1 (um) cargo de Psicólogo, padrão 04; e (AC)

13. criação de 5 (cinco) cargos de Médico, padrão 05, com nomeação de 2 (dois); (AC)

...

VI - no órgão 06 - IPAM-Previdência:(NR)



a) cargos de provimento efetivo:(NR)

1. criação de 1 (um) cargo de motorista, padrão 02; (NR)
2. criação de 5 (cinco) cargos de Agente Administrativo, padrão 03, com nomeação de 3 (três);(NR)
3. criação de 2 (dois) cargos de Técnico em Contabilidade, padrão 04, com nomeação de 1 (um);(NR)
4. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Informática, padrão 04; (NR)
5. criação de 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão 04; (NR)
6. criação de 1 (um) cargo de Contador, padrão 06; (NR)
7. criação e nomeação de 1 (um) cargo de Procurador, padrão 06;(AC)
8. criação de 1 (um) cargo de Psicólogo, padrão 04; e (AC)
9. criação de 2 (dois) cargos de Médico, padrão 05, com nomeação de 1 (um).(AC)

Art. 17. O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2014 a 2017), e a Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014), no que couber.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de dezembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXO I

CARGOS - NÍVEL 1

CARGO: Motorista

CÓDIGO: 1.1.1.2

SÍNTESE DOS DEVERES: dirigir automóveis, caminhões e outros veículos automotores, cuidar de sua manutenção e conservação, carregar e descarregar materiais, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados; e
- b) uso obrigatório de uniforme e demais equipamentos de proteção fornecidos pelo Instituto, quando em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino fundamental completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou superior; e

III - comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores a nomeação, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGOS - NÍVEL 2

CARGO: Agente Administrativo

CÓDIGO: 1.2.1.3

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos na área administrativa, efetuar controle de materiais, interpretar e aplicar legislações e normas administrativas, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - Outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados; e
- b) no exercício das atribuições do cargo, poderá conduzir veículos do Instituto, desde que habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGOS - NÍVEL 3

CARGO: Técnico em Contabilidade

CÓDIGO: 1.3.1.4

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar, supervisionar, coordenar, orientar, assessorar e executar atividades relativas à classificação orçamentária e contábil da receita e despesa, efetuar o controle patrimonial, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino médio completo;

II - curso de Técnico em Contabilidade; e

III - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Técnico em Informática

CÓDIGO: 1.3.2.4

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de suporte para os usuários, implementação, instalação e manutenção de sistemas operacionais, software e equipamentos de informática, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados;
- b) no exercício das atribuições do cargo, poderá conduzir veículos do Instituto, desde que habilitado; e
- c) uso obrigatório de equipamentos de proteção fornecidos pelo Instituto, quando em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino médio completo; e

II - curso técnico de informática a nível médio ou pós-médio, com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGOS - NÍVEL 4

CARGO: Analista de Sistemas

CÓDIGO: 1.4.1.6

SÍNTESE DOS DEVERES: analisar, projetar, implementar, implantar e manter os sistemas de informática, treinar usuários na utilização destes, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Bacharel em Informática, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou equivalente.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Assistente Social

CÓDIGO: 1.4.2.4

SÍNTESE DOS DEVERES: elaborar, coordenar e executar programas e projetos no âmbito de atuação do serviço social, nas diferentes políticas públicas, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 20 (vinte) horas semanais; e

II - outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados; e
- b) para o exercício das atribuições do cargo, poderá conduzir veículos do Instituto, desde que habilitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Serviço Social; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Contador

CÓDIGO: 1.4.3.6

SÍNTESE DOS DEVERES: auxiliar, controlar e executar a gestão econômica financeira e patrimonial, realizar auditorias, além de outras atividades inerentes à área de ciências contábeis, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Ciências Contábeis; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Enfermeiro

CÓDIGO: 1.4.4.4

SÍNTESE DOS DEVERES: prestar assistência aos usuários, realizando consultas de enfermagem e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações, coordenar serviços de enfermagem e implantar procedimentos para a promoção da saúde, além de executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 20 (vinte) horas semanais; e

II - outras:

- a) exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados;
- b) no exercício das atribuições do cargo, poderá conduzir veículos do Instituto, desde que habilitado; e
- c) uso obrigatório de uniforme e demais equipamentos de proteção fornecidos pelo Instituto, quando em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Enfermagem; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Nutricionista

CÓDIGO: 1.4.5.4

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar, administrar e executar serviços e/ou programas de nutrição e alimentação, efetuar controle higiênico-sanitário, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 20 (vinte) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Nutrição, ou equivalente realizado em instituição brasileira oficialmente reconhecida; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Odontólogo

CÓDIGO: 1.4.6.4

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar e executar procedimentos odontológicos envolvendo diagnóstico, tratamento buco dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório, radiografias, bem como participar de programas de saúde pública, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 20 (vinte) horas semanais; e

II - outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados; e
- b) uso obrigatório de equipamentos de proteção fornecidos pelo Instituto, quando em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Odontologia, podendo ser exigidas outras titulações, de acordo com o edital do Concurso; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Procurador

CÓDIGO: 1.4.7.6

SÍNTESE DOS DEVERES: representar a administração pública na esfera judicial e extrajudicial, prestar consultoria e assessoria jurídica, exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração, zelar pelo patrimônio e interesse público, integrar comissões e conselhos, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 40 (quarenta) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Direito; e

II - registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGO: Psicólogo

CÓDIGO: 1.4.8.4

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar e executar atividades utilizando métodos e técnicas psicológicas aplicadas às áreas escolar, clínica, organizacional, comunitária e assistencial, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 20 (vinte) horas semanais; e

II - outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Psicologia; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.



CARGOS - NÍVEL 5

CARGO: Médico

CÓDIGO: 1.5.1.5

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar consultas, atender e tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais como coletivas, efetuar perícias, auditorias e inspeções médicas, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Instituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - horário: 12 (doze) horas semanais; e

II - outras:

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados; e
- b) uso obrigatório equipamentos de proteção fornecidos pelo Instituto, quando em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - ensino superior completo em Medicina, podendo ser exigidas outras titulações, de acordo com o edital do Concurso; e

II - registro no respectivo Conselho Regional da profissão.

LOTAÇÃO: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.